



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2023

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMO)



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 006/2023, que revoga a Lei 2.104 de 12 de setembro de 2019 e institui novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com as considerações abaixo.

Considerando a vigência da EC 120/22, com início em 5 de maio de 2022, que estabeleceu o novo piso salarial, logo, a demora na adequação legislativa municipal tende a aumentar mensalmente o passivo trabalhista, tendo em vista tratar-se de direito adquirido pelas classes, o que torna obrigatório o pagamento do valor retroativo;

Considerando a edição da Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que versa sobre os Agentes de Combate à Endemias, importante frisar que tal repasse já é feito de forma integral pela União, referente a 13 (treze) servidores que compõem o quadro efetivo desta Secretaria, já no valor de R\$ 2.604,00 por agente;

Considerando a edição da Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que versa sobre os Agentes Comunitários de Saúde, que em seu art. 1º, parágrafo único, condiciona o repasse integral ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei. Logo, cabe ao Município a inovação legislativa para fazer jus ao dito repasse.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/1DA0-38CB-9A0A-DF-DB28> informe o código 1DA0-38CB-9A0A-DF-DB28





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 006/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Revoga a Lei 2.104 de 12 de setembro de 2019 e institui novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 120, aprovada em 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO, que o valor do vencimento estabelecido pela EC 120/2022 iniciou sua vigência a partir de 05 de maio de 2022, cujo recurso deve ser repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS nº 1.971 /2022, que menciona no art.2º que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Plano Orçamentário 0001;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS nº 2.109 /2022, que menciona no art.2º que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, em obediência a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§1º - Farão jus ao piso salarial de que esta lei trata, os servidores que compõem o quadro efetivo, e os admitidos efetivamente para os cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, através de processo seletivo público, conforme art. 198, §4º da Constituição Federal.

§2º - Para fazer jus ao reajuste, o servidor deverá desempenhar as funções originárias, inerentes aos cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Art. 2º - Os servidores titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que percebam em seus vencimentos incorporação das gratificações descritas nos incisos III e V do Art. 180 da Lei 365 de 13 de dezembro de 1996 ou de qualquer outra legislação que a substitua, terão os valores computados em sua remuneração, na forma de Vantagem Pessoal, no valor pecuniário a que fazem jus na data da publicação desta Lei, cessando imediatamente qualquer contagem para fins de majoração da gratificação incorporada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas regulamentares da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.104 de 12 de setembro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos financeiros para os vencimentos de fevereiro de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao>
ID: DA0-CBCB-SADF-DB28





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DA0-CBCB-5ADF-DB28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 24/02/2023 08:20:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/1DA0-CBCB-5ADF-DB28>